ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município de Juvenília(MG), celebrou o convênio FUNASA CV nº 1727/17, com a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, visando a implantação de melhorias habitacionais para controle das doenças de chagas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução das obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia para a execução das obras, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura "contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e, em observância ao descrito no projeto básico/termo de referência , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	VR. GLOBAL
01	VB	01	Execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17 , firmado entre o Município de Juvenília e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, nos projeto arquitetônico, incluso BDI de 25,92 (vinte e cinco virgula noventa e dois por cento), objeto de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, conforme detalhado abaixo: 1) Reconstrução de 2 (duas) unidades habitacionais com 36,20 m2, (1 quarto), valor unitário R$ 41.618,48 – valor total R$ 83.236,97. 2) Reconstrução de 3 (três) unidades habitacionais com 44,98 m2, (2 quartos), valor unitário R$ 46.927,59 – valor total R$ 140.782,77. 3) Reconstrução de 4 (quatro) unidades habitacionais com 49,98 m2, (3 quartos), valor unitário R$ 53.794,16 – valor total R$ 215.176,13. 4) Reconstrução de 1 (uma) unidade habitacional com 55,04 m2, (4 quartos), valor unitário R$ 59.648,25 – valor total R$ 59.648,25.	500.000,00
Valor global estimado >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				**500.000,00**

2 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº

02.01.07.00.17.511.0018.01.1.038.4.4.90.51.00.00 - Obras e equipamentos para o saneamento básico (Ficha 559 - Fonte 123)

5 DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, objetivando resguardar o pagamento da ultima medição dado que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) meses, conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

5.2 Em observância ao interesse público, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução da obra, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos de segurança, hospedagem, alimentação, transporte, materiais, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

6.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição pela futura contratada, em conformidade com a previsibilidade dos serviços descritos no cronograma físico financeiro, onde não será permitida a apresentação de medição em desconformidade com cronograma.

6.4 Somente após a aprovação da medição pela fiscalização, onde na ocorrência de eventual divergência a mesma será devolvida à contratada acompanhada de instrumento formal, para a devida correção, onde após o aceite é que a contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

6.5 A fiscalização da execução das obras será exercida por profissional técnico, constituído pelo Município sendo que a futura contratada deverá disponibilizar toda a sua documentação quando requisitada para fins fiscalização por parte de técnicos constituídos pela FUNASA.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através DPV ou TED

ou DOC bancário, em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de construção das unidades habitacionais, em conformidade com o disposto no art. 7º § 5º PI 424/2016, objeto do convenio FUNASA CV Nº 1727/17, onde será objeto de exigência de diário de obra para fins anotações de ocorrência e evolução da obra.

8.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade bem como na ocorrência da mesma vier a descumprir com suas obrigações e que venham evidenciar prejuízo ao ente publico.

8.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

8.5 Publicar os atos administrativos (aviso de licitação, homologação e extrato de contrato), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pautando pelo principio da publicidade, publicar ainda o edital na integra e demais atos no site oficial do Município, para conhecimento público.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto, plano de trabalho, mantendo ainda na direção dos serviços de execução de obras de construção das

unidades habitacionais, profissional (engenheiro), como responsável técnico, legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU.

9.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras, objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização da execução das obras, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

9.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à fiscalização na pessoa do engenheiro constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

9.4. – Promover com Constancia a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato Administrativo.

9.5. – Conduzir os serviços em estrita observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando em aplicar na execução das obras, mão de obra qualificada e materiais de primeira linha, pautando na sua execução em observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM), bem como em observância às normas de sustentabilidade.

9.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos profissionais em observância às normas do Ministério do Trabalho, bem como documentos atinentes a segurança no trabalho.

9.7. – Empregar na evolução das obras, recursos de mão de obra e materiais em quantidade suficientes pautados na conclusão das obras no prazo de 10 (dez) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento obrigacional.

9.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

9.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

9.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa identificando o valor da obra e identificação do órgão concedente do recurso, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na construção da obra.

9.11. – Disponibilizar ainda todo o equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários e, na eventual ocorrência de acidente de trabalho, comunicar imediatamente a fiscalização e a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento dos fatos e eventuais apoio.

9.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos e ou por técnicos da FUNASA, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a refazer em conseqüência de execução em desconformidade com o memorial descritivo e ou projeto ou na ocorrência de imperícia ou negligência de seus funcionários, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

9.15 – Arcar com todos os custos inerentes aos fornecimentos de materiais, bem como fornecimentos de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução das obras, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

9.16 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empreitar eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda, a sub-contratada, enquadrar em todas as exigências habilitatórias e obrigações descritas no instrumento convocatório/edital, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

9.17 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.18 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

9.19 Disponibilizar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia da ART do responsável técnico pela execução das obras.

9.20 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 7º, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado FUNASA CV nº 1727/17.

9.21 De posse do contrato administrativo a contratada deverá apresentá-lo junto a Receita Federal, pautando na obtenção do (Cadastro Nacional de Obras – CNO), devendo a copia deste instrumento ser disponibilizada junto ao departamento de licitação para fins acostar ao processo licitatório.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância no que couber, ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A empresa declarada vencedora do certame e for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o contrato administrativo e a devolvê-lo devidamente assinado dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, ou na ocorrência de seu representante vier a comportar-se de modo inidôneo no desfecho do certame, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades a multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 20 de agosto de 2019.

Marcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 172, de 03.01.2019